

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG Companhia Aberta - CNPJ 17.155.730/0001-64 - NIRE 31300040127 ("Companhia")

ATA DA 929ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- **I- Data, horário e local:** 21 de outubro de 2025, às 9:00 horas, na Avenida Barbacena, 1.200, Santo Agostinho, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.x
- **II- Participantes:** Conselheiros, Márcio Luiz Simões Utsch, Afonso Henriques Moreira Santos, Aloísio Macário Ferreira de Souza, Anderson Rodrigues, Daniel Alves Ferreira, José Reinaldo Magalhães, Marcus Leonardo Silberman, Ricardo Menin Gaertner e Roger Daniel Versieux, que declararam não haver conflito na matéria em pauta. Presente, também, o Presidente, Reynaldo Passanezi Filho.x
- **III- Mesa de instalação:** O Presidente do Conselho de Administração, Sr. Márcio Luiz Simões Utsch, na forma estatutária, convidou Virginia Kirchmeyer Vieira para secretariar os trabalhos, que ocorreram de forma virtual.x
- **IV- Ordem do Dia: Deliberações:** Dando sequência aos trabalhos, considerando que a Diretoria Executiva aprovou a matéria apresentada, na forma proposta, e recomendou a respectiva aprovação pelo Conselho de Administração, os Conselheiros, com base nos documentos disponibilizados e arquivados no Portal de Governança, deliberaram, por unanimidade, o quanto seque:x
- 14^a (décima quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em duas séries, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, da Cemig Distribuição S.A.: nos termos da PD C 142/2025, no sentido de: 1. Aprovar a constituição e outorga da Fiança (conforme definido abaixo), pela Cemig, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cemig Distribuição S.A. ("Emissora"), no âmbito da 14ª (décima quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em duas séries, da Emissora, no valor total de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido na Resolução CVM n° 30 de 11 de maio de 2021), sob o rito de registro automático junto à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente), incluindo a renúncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838, 839 e 844, todos do Código Civil (conforme abaixo definido), e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"):
- (a) Emissora: Cemig Distribuição S.A.;
- **(b) Coordenadores:** Instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, as quais serão definidas no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) ("Coordenadores");

- (c) Garantia Fidejussória: Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido) assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão, a Fiadora, por meio da assinatura da Escritura de Emissão, prestará garantia fidejussória, na modalidade fiança, em favor dos Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão), representados pelo Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) ("Fiança"), nos termos da Escritura de Emissão. A Fiadora obrigar-se-á, em caráter irrevogável e irretratável, como fiadora e principal pagadora de todos os valores devidos pela Emissora em decorrência da realização da Emissão, incluindo o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido) ou o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido) das Debêntures da respectiva Série, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, seja na data de pagamento, seja em decorrência de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures (conforme abaixo definido), Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (conforme abaixo definido), Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido) com o consequente cancelamento das Debêntures adquiridas e/ou Oferta de Aquisição (conforme abaixo definido) para cancelamento das Debêntures adquiridas, seja em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, bem como dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), multa convencional e outros acréscimos aplicáveis e demais obrigações pecuniárias principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras, previstas na Escritura de Emissão, inclusive, mas não limitado a, aquelas devidas ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço, nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a título de indenização, honorários, tributos, custos, incluindo remuneração e despesas para salvaguarda dos direitos dos Debenturistas, incluindo a constituição, formalização, excussão e/ou execução da garantia prevista na Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"). A Fiadora deverá renunciar expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838, 839 e 844, todos do Código Civil, e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
- **(d) Agente Fiduciário:** Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38 ("Agente Fiduciário");
- **(e) Rating:** A ser atribuído pela agência Moodys Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda., sociedade empresária de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001-05, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1455, 8º andar, bairro Vila Nova Conceição, previamente à primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) das Debêntures;
- (f) Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento das Debêntures liquidados financeiramente por meio da B3; e (iii) custódia eletrônica na B3;

- (g) Projeto de infraestrutura considerado como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia: As Debêntures serão emitidas nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme em vigor ("Decreto 11.964"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CMN 5.034"), sendo os recursos captados por meio das Debêntures aplicados no Projeto (conforme definido abaixo), que foi enquadrado como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"), por meio de protocolo realizado junto ao MME em 7 de fevereiro de 2025, sob o Número Único de Protocolo 48340.000539/2025-09;
- (h) Destinação dos Recursos das Debêntures: Os recursos obtidos pela Emissora por meio da emissão das Debêntures serão utilizados exclusivamente para reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionados à implantação do Projeto detalhado na Escritura de Emissão, que ocorreram no período entre janeiro de 2024 e setembro de 2024, sendo certo que tais recursos deverão respeitar o reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionados à implantação do Projeto, ocorridas nos 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores à data de encerramento da Oferta, em observância ao disposto no artigo 13, inciso II, da Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024, conforme em vigor. O Projeto está alinhado com as categorias elegíveis no Framework, para fins de qualificação das Debêntures como "Debêntures Sustentáveis", com base: (i) nos investimentos realizados pela Emissora, no período entre janeiro de 2025 a agosto de 2025, que estejam descritos e definidos no framework ("Framework"), elaborado em abril de 2023 pela Emissora e disponível na página da rede mundial de computadores da Emissora, o qual foi devidamente verificado e validado por meio de parecer de segunda opinião emitido pela BVQI do Brasil Sociedade Certificadora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 72.368.012/0001-84, atestando que as captações feitas com amparo no Framework, incluindo esta Emissão, cumprem as regras dispostas nas diretrizes da International Capital Market Association ("ICMA") nos Green Bond Principles, Social Bonds Principles e Sustainability Bond Guidelines, versões de junho de 2021, conforme emitidas e atualizadas de tempos em tempos; e (ii) na marcação nos sistemas da B3 como "Título" Sustentável", observados os procedimentos adotados pela B3:
- (i) **Número da Emissão**: A Emissão representa a 14ª (décima quarta) emissão de debêntures da Emissora;
- (j) Número de Séries: A Emissão será realizada em 2 (duas) séries ("Primeira Série" e "Segunda Série", respectivamente e, quando referidas em conjunto, as "Séries" ou individualmente e indistintamente, "Série"). A quantidade de Debêntures alocada em cada Série será definida no âmbito do Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido), observado que a alocação das Debêntures entre as Séries ocorrerá conforme o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), observado o Volume Mínimo das Debêntures (conforme abaixo definido). As Debêntures emitidas na Primeira Série serão doravante referidas "Debêntures da Primeira Série" e as Debêntures emitidas na Segunda Série serão referidas como "Debêntures da Segunda Série" e, quando em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as "Debêntures";
- (k) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão"), a ser alocado em 2 (duas) séries da Emissão, por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, observado o Volume Mínimo das Debêntures;
- **(I) Valor Nominal Unitário**: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("<u>Valor Nominal Unitário</u>");

- (m) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) Debêntures, em 2 (duas) séries, no Sistema de Vasos Comunicantes. As Debêntures serão alocadas observado o sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Debêntures de uma das Séries deverá ser diminuída da quantidade total de Debêntures, definindo, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada na outra Série, observado que a quantidade final de Debêntures que poderá ser alocada em cada uma das Séries da Emissão será definida conforme a demanda das Debêntures, de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a quantidade de Debêntures a ser alocada será de, no mínimo, 500.000 (quinhentas mil) Debêntures na Primeira Série e, no mínimo, 500.000 (quinhentas mil) Debêntures na Segunda Série (respectivamente, "Sistema de Vasos Comunicantes" e "Volume Mínimo das Debêntures"). O somatório do valor das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não poderá exceder o Valor Total da Emissão. Não haverá possibilidade de emissão de lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160;
- (n) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a qual será registrada na CVM, sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea (a), da Resolução CVM 160, com a intermediação dos Coordenadores, sendo um dos Coordenadores o intermediário líder da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, a ser prestada na proporção cabível a cada Coordenador, de forma individual e não solidária, conforme detalhado no âmbito do Contrato de Distribuição. A Oferta será destinada a Investidores Profissionais, definidos nos termos da Resolução da CVM n° 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
- (o) Procedimento de *Bookbuilding*: Observados os termos do artigo 3º da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem lotes mínimos ou máximos, para (i) definir as taxas finais da Remuneração (conforme abaixo definido); e (ii) definir a quantidade de Debêntures alocada em cada Série, observado o Volume Mínimo das Debêntures ("Procedimento de *Bookbuilding*");
- (p) Forma, tipo e comprovação da titularidade das Debêntures: As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão). Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato expedido pela B3, em nome do Debenturista para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- **(q) Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("<u>Lei das Sociedades por Ações</u>"), e contarão com garantia fidejussória adicional, na forma de Fiança, nos termos da Escritura de Emissão;
- **(r) Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora;
- **(s) Distribuição parcial**: Não haverá distribuição parcial das Debêntures no âmbito da Oferta;
- **(t) Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de outubro de 2025 ("<u>Data de Emissão</u>");

- (u) Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização ("<u>Data de Início da</u> Rentabilidade");
- (v) Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, Oferta de Aquisição para cancelamento das Debêntures adquiridas, Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, Aquisição Facultativa com o consequente cancelamento das Debêntures adquiridas e/ou o vencimento antecipado das Debêntures, (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 4.383 (quatro mil, trezentos e oitenta e três) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2037 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); e (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 5.479 (cinco mil, quatrocentos e setenta e nove) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2040 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, as "Datas de Vencimento das Debêntures" ou "Datas de Vencimento");
- (w) Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável) da respectiva Série será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária das Debêntures"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da respectiva Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série (respectivamente, "Valor Nominal Unitário Atualizado") e "Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado");
- (x) Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, e, em qualquer caso, limitados à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação das Notas do Tesouro Nacional – Série B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser verificada no fechamento da data de realização do Procedimento de Bookbuilding, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), acrescida exponencialmente de spread equivalente a (-) 0,83% (oitenta e três centésimos por cento negativos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 6,71% (seis inteiros e setenta e um centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá a fórmula que será descrita na Escritura de Emissão:
- (y) Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252

(duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, e, em qualquer caso, limitados à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação das Notas do Tesouro Nacional – Série B), com vencimento em 15 de agosto de 2040, a ser verificada no fechamento da data de realização do Procedimento de Bookbuilding. conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br). acrescida exponencialmente spread de equivalente a (-) 0,80% (oitenta centésimos por cento negativos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 6,52% (seis inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração das Debêntures"). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série obedecerá a fórmula descrita na Escritura de Emissão;

- (z) Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, Oferta de Aquisição para cancelamento das Debêntures adquiridas, Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, Aquisição Facultativa com o consequente cancelamento das Debêntures adquiridas e/ou vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures de cada Série, conforme o caso, será amortizado em 3 (três) parcelas (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures"), conforme cronograma disposto na Escritura de Emissão;
- (aa) Pagamento da Remuneração: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, Oferta de Aquisição para cancelamento das Debêntures adquiridas, Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, Aquisição Facultativa com o consequente cancelamento das Debêntures adquiridas e/ou vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de abril de 2026 e nas demais datas previstas na tabela da Escritura de Emissão ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures");
- (bb) Repactuação: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (cc) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures: Observado o disposto no artigo 1°, § 1°, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução do CMN n° 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751") e/ou das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da respectiva Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da respectiva Série, desde que o prazo médio ponderado entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, o que for maior, independentemente da anuência dos Debenturistas da respectiva Série, mediante o envio de comunicação de resgate e do Relatório Extraordinário de Alocação ao Agente Fiduciário (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior entre: (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série ou o Saldo do Valor

Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior (inclusive). conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva Série (exclusive), e (ii) o valor presente atualizado das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duration mais próxima à duration remanescente das Debêntures da respectiva Série, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva Série, decrescido exponencialmente de 0.93% (noventa e três centésimos por cento) ao ano com relação às Debêntures da Primeira Série, e 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano com relação às Debêntures da Segunda Série, calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão, acrescido (a) dos Encargos Moratórios, se houver; e (b) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva Série:

(dd) Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures: A Emissora poderá, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, independentemente da vontade dos Debenturistas da respectiva Série, com aviso prévio aos Debenturistas da respectiva Série, por meio de publicação de anúncio nos termos da Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas da respectiva Série, com cópia ao Agente Fiduciário, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento, realizar a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série ou do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, desde que tenha apresentado o Relatório Extraordinário de Alocação ao Agente Fiduciário ("Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures"), limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série ou do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série, mediante o pagamento do maior entre (i) a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, a ser amortizada, acrescida da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da respectiva Série (exclusive), e (ii) o valor presente atualizado das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duration mais próxima à duration remanescente das Debêntures da respectiva Série, na data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da respectiva Série, utilizandose a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da respectiva Série, decrescido exponencialmente de 0,93% (noventa e três centésimos por cento) ao ano com relação às Debêntures da Primeira Série, e 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano com relação às Debêntures da Segunda Série, acrescido dos Encargos Moratórios, se houver; e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva Série, conforme a fórmula disposta na Escritura de Emissão;

- (ee) Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures: Observado o disposto no artigo 1°, § 1°, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e/ou das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão e o que venha a ser determinado por legislação específica, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da respectiva Série, com o consequente cancelamento das Debêntures da respectiva Série efetivamente resgatadas, desde que tenha apresentado o Relatório Extraordinário de Alocação ao Agente Fiduciário, que será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva Série, sem distinção, sendo assegurada igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva Série para aceitar o resgate das Debêntures da respectiva Série de que forem titulares, conforme o procedimento previsto na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures");
- (ff) Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Controlador Definido: Observada a hipótese prevista no subitem (c) do item (A) da Cláusula 6.1.1.(iv) da Escritura de Emissão, a Emissora deverá, observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado Controlador Definido (conforme abaixo definido), realizar uma oferta de resgate antecipado para adquirir as Debêntures dos Debenturistas que optarem por ter suas respectivas Debêntures resgatadas, com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Oferta de Resgate Antecipado Controlador Definido"), sendo certo que deverão ser observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado Controlador Definido;
- (gg) Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Alteração de Controle: Observada a hipótese prevista no item (B) da Cláusula 6.1.1.(iv) da Escritura de Emissão, a Emissora deverá, observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado Alteração de Controle (conforme abaixo definido), realizar uma oferta de resgate antecipado para adquirir as Debêntures dos Debenturistas que optarem por ter suas respectivas Debêntures resgatadas, com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Oferta de Resgate Antecipado Alteração de Controle" e, em conjunto com a Oferta de Resgate Antecipado e a Oferta de Resgate Antecipado Controlador Definido, a "Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures"), sendo certo que deverão ser observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado Alteração de Controle;
- (hh) Aquisição Facultativa das Debêntures: A Emissora poderá, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CVM 160, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures da respectiva Série, em conjunto ou separadamente ("Aquisição Facultativa"). Em todos os casos, a aquisição facultativa das Debêntures pela Emissora

deverá observar o disposto no artigo 55, §3°, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução da CVM n° 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77"), sendo que as Debêntures da respectiva Série adquiridas poderão (i) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (ii) ser novamente colocadas no mercado, as quais farão jus aos mesmos valores de Remuneração das demais Debêntures da respectiva Série, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures da respectiva Série poderão ser canceladas em caso de Aquisição Facultativa, observado o disposto na Lei 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, sendo que, para tanto, a Emissora deverá apresentar o Relatório Extraordinário de Alocação ao Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão;

- (ii) Oferta de Aquisição das Debêntures Controlador Definido: Observada a hipótese prevista no subitem (c) do item (A) da Cláusula 6.1.1.(iv) da Escritura de Emissão, a Emissora deverá, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CVM 160, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, realizar uma oferta para adquirir as Debêntures da respectiva Série dos Debenturistas que optarem por ter suas respectivas Debêntures da respectiva Série adquiridas por um valor equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da sua efetiva aquisição (exclusive), além dos demais encargos eventualmente devidos nos termos da Escritura ("Oferta de Aquisição – Controlador Definido");
- (jj) Oferta de Aquisição das Debêntures Alteração de Controle: Observada a hipótese prevista no item (B) da Cláusula 6.1.1.(iv) da Escritura de Emissão, a Emissora deverá, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CVM 160, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, realizar uma oferta para adquirir as Debêntures da respectiva Série dos Debenturistas que optarem por ter suas respectivas Debêntures da respectiva Série adquiridas por um valor equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da sua efetiva aquisição (exclusive), além dos demais encargos eventualmente devidos nos termos da Escritura de Emissão ("Oferta de Aquisição – Alteração de Controle" e, em conjunto com a Oferta de Aquisição - Controlador Definido, "Oferta de Aquisição");
- (kk) Vencimento Antecipado: Os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, agindo em conjunto ou isoladamente, observado os termos a serem previstos na Escritura de Emissão, deverão, em caso de hipótese de vencimento antecipado automático, ou poderão, por meio de Assembleia Geral de Debenturistas em caso de hipótese de vencimento antecipado não automático, e respeitados os prazos de cura, quando

aplicáveis, declarar ou considerar, respectivamente, antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série. conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior, até a data de seu efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos da Escritura, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de quaisquer dos eventos de vencimento antecipado a serem previstos na versão final da Escritura de Emissão ("Eventos de Inadimplemento"), sendo certo que tais Eventos de Inadimplemento, prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (thresholds), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos foram negociados e serão definidos pela Diretoria Executiva da Emissora na Escritura de Emissão, bem como se tais eventos são eventos de vencimento automático ou não automático:

- (II) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (cada uma, uma "Data de Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado na primeira Data de Integralização, e, caso ocorra a subscrição e integralização de Debêntures em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, as Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, calculada pro rata temporis a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive) ("Preço de Subscrição");
- (mm) Ágio ou Deságio: As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, a exclusivo critério dos Coordenadores, em comum acordo, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que (i) o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures da respectiva Série integralizadas em cada Data de Integralização, em função das condições de mercado, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, e (ii) a aplicação de deságio poderá afetar o comissionamento dos Coordenadores, sem que haja qualquer alteração dos custos totais (custo *all in*) da Emissora estabelecidos no Contrato de Distribuição. O ágio ou deságio, conforme o caso, a exclusivo critério dos Coordenadores, em comum acordo, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, tais como: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (iii) alteração no IPCA, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de cada Série integralizadas em cada Data de Integralização;
- (nn) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 ("Local de Pagamento");
- (oo) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no Local de Pagamento das Debêntures, sem qualquer acréscimo

dos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou qualquer dia que não houver expediente na B3;

- (pp) Encargos Moratórios: Sem prejuízo de vencimento antecipado e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios");
- (qq) Desmembramento: Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração das Debêntures e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações;e
- **(rr) Demais Características:** As demais características das debêntures e da Emissão encontrar-se-ão descritas na Escritura da Emissão e nos demais documentos relacionados à Emissão:
- 2. Autorizar a celebração: a) do "Instrumento Particular de Escritura da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Cemig Distribuição S.A." entre a Companhia, a Fiadora e o Agente Fiduciário ("Escritura de Emissão"), inclusive eventuais aditamentos; b) do "Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, da 14ª (Décima Quarta) Emissão da Cemig Distribuição S.A." entre a Companhia, a Fiadora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"), inclusive eventuais aditamentos; c) dos demais documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, inclusive eventuais aditamentos, processos de inexigibilidade, anexos, procurações, notificações, cartas e quaisquer outros documentos relacionados à Emissão e à Oferta, respeitando as condições a serem aprovadas nesta Reunião;
- **3.** Autorizar a prática, pela Diretoria Executiva da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta; e,
- **4.** Ratificar todos os atos já praticados, relacionados à Emissão, à Oferta e às deliberações acima.

A matéria foi apresentada ao Comitê de Desinvestimentos, Investimentos e Finanças – CDIF, em 16.10.2025, que recomendou a sua aprovação.x

V- Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, assinada pelo Sr. Presidente, pelos Srs. Conselheiros e por mim, Virginia Kirchmeyer Vieira.x



Márcio Luiz Simões Utsch Presidente	
Afonso Henriques Moreira Santos Conselheiro	
Aloísio Macário Ferreira de Souza Conselheiro	
Anderson Rodrigues Conselheiro	
Daniel Alves Ferreira Conselheiro	
José Reinaldo Magalhães Conselheiro	



Marcus Leonardo Silberman Conselheiro

Ricardo Menin Gaertner Conselheiro

Roger Daniel Versieux Conselheiro